

**PROJETO DE LEI Nº 1.210, DE 2007**

**EMENDA nº**

Dê-se ao art. 25 da Lei nº nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, mencionado no art. 5º do Projeto de Lei nº 1.210, de 2007, a seguinte redação:

“Art.25. O partido que descumprir as normas referentes à arrecadação e aplicação de recursos fixadas nesta Lei perderá o direito ao recebimento da quota do Fundo Partidário do ano seguinte, sem prejuízo de responderem os candidatos beneficiários por abuso do poder econômico.” (NR)

Sala das Sessões, de junho de 2007.

**Deputado FLÁVIO DINO**

**PCdoB/MA**